Aprovo o Caderno de Encargos,

Pedro Manuel Saraiva

Data: 09 / 08 / 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA
REF.ª CPG-23-2021

"Aquisição de Infraestrutura Tecnológica de Suporte no âmbito do Projeto SAMA Plataforma Analítica Integrada de Inteligência Territorial Smart Region operação nº POCI-05-5762-FSE-000271"

Agosto – 2021

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento 4
Cláusula 2.ª | Contrato 4
Cláusula 3.ª | Preço Base 4
Cláusula 4.ª | Preço Anormalmente Baixo 4
Cláusula 5.ª | Prazo 5
Cláusula 6.ª | Gestor do Contrato 5
Cláusula 7.ª | Resolução do Contrato 5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 8.ª | Obrigações principais da entidade adjudicatária 5
Cláusula 9.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens 6
Cláusula 10.ª | Entrega dos bens objeto do contrato e respetiva instalação e configuração 7
Cláusula 11.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
Cláusula 12.ª | Aceitação dos bens 7
Cláusula 13.ª | Garantia técnica 8
Cláusula 14.ª | Garantia de continuidade de fornecimento 8
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO 9
Cláusula 15.ª | Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 16.ª | Prazo do dever de sigilo 9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA NOVA IMS 9
Cláusula 17.ª | Preço contratual 9
Cláusula 18.ª | Condições de pagamento 9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 10
Cláusula 19.ª | Penalidades contratuais 10
Cláusula 20.ª | Força maior 10
Cláusula 21.ª | Resolução por parte do contraente público 11
Cláusula 22.ª | Resolução por parte do fornecedor 11
Cláusula 23.ª | Foro competente 11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 24.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações 12

Cláusula 26.ª | Alterações ao contrato 12
Cláusula 27.ª | Contagem dos prazos 12
Cláusula 28.ª | Legislação aplicável 12
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS 13
Cláusula 29.ª | Características técnicas dos equipamentos a adquirir 13

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de Infraestrutura Tecnológica de Suporte no âmbito do Projeto SAMA Plataforma Analítica Integrada de Inteligência Territorial Smart Region operação nº POCI-05-5762-FSE-000271, conforme as especificações definidas no Capítulo VI;

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Preço Base

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, propõe-se que o preço base, enquanto montante máximo que a UNL – NOVA IMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, seja fixado no total é de 53.500,00€ (cinquenta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A proposta de valor a fixar como preço base, fundamenta-se numa consulta informal ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª | Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que a proposta tem um preço ou custo anormalmente baixo quando o seu valor seja inferior a 40.125,00€ (quarenta mil, cento e vinte e cinco euros), correspondente a 75% do preço base, montante pelo qual se entende não estar salvaguardada a boa execução do contrato por parte do adjudicatário.

Cláusula 5.ª | Prazo

1. O contrato terá início na data da sua assinatura, sendo que a data limite para a entrega do equipamento é 04.09.2021, a data limite para instalação e configurações é 11.09.2021 e a data limite para testes e aceitação final é 18.09.2021.
2. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 6.ª | Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 7.ª | Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8.ª | Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no Capitulo VI do presente caderno de encargos, não sendo estas submetidas à concorrência;
2. Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;

3. Avisar a entidade adjudicante no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para efetuar a entrega total ou parcial do objeto de contrato;
4. Entregar os bens objeto de contrato dentro do prazo de execução e no máximo com 2 entregas parciais;
5. Entregar o objeto de contrato com um prazo de garantia mínimo conforme o disposto na cláusula 11º do presente caderno de encargos;
6. Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante, possuindo a entidade adjudicante 10 (dez) dias úteis para a verificação dos mesmos;
7. Entregar os bens objeto de contrato no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 9h00m e as 16h00m, com intervalo entre as 12h30m e as 14h00m;
8. Entregar todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos em estado virgem, ou seja, novos, conforme nº2 do artigo 441.º do CCP;
9. Substituir todos os bens que se encontrem descontinuados, devendo as especificações técnicas dos bens a substituir ser iguais ou superiores às constantes no procedimento, sujeito à aprovação da entidade adjudicante;
10. Substituir todos os bens que estejam desconformes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas;
11. Faturar os bens objeto de contrato aquando da sua entrega. Caso exista entrega parcial dever-se-ão faturar apenas os bens entregues;
12. Faturar os bens objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
13. Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
14. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
15. A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
16. Não alterar as condições do fornecimento dos bens definidos no caderno de encargos;
17. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
18. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (também designado como NOVA Information Management School – NOVA IMS) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª | Entrega dos bens objeto do contrato e respetiva instalação e configuração

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no edifício da NOVA IMS, sito no Campus de Campolide, 1070-312, Lisboa, até 04.09.2021, a data limite para instalação e configurações é 11.09.2021 e a data limite para testes e aceitação final é 18.09.2021.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. À entrega dos bens objeto do contrato sucede a sua instalação e configuração, a concluir até ao dia 11 de Setembro de 2021, data após a qual ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso não se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI deste caderno de encargos, a NOVA IMS deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela NOVA IMS, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a NOVA IMS procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª | Aceitação dos bens

1. Caso se verifique a conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar da data

de entrega dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da NOVA IMS.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a NOVA IMS, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª | Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a NOVA IMS tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela NOVA IMS e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.ª | Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 15.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NOVA IMS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA NOVA IMS

Cláusula 17.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a NOVA IMS deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela NOVA IMS, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela NOVA IMS das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da NOVA IMS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a NOVA IMS pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 1.000,00€ por cada dia de atraso;
 b. Pelo incumprimento do prazo para a conclusão da instalação e configuração, até 25% do valor contratual por cada semana de atraso;
 c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a NOVA IMS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a NOVA IMS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A NOVA IMS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a NOVA IMS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a NOVA IMS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela NOVA IMS.

Cláusula 22.ª | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 a. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21.ª.

Cláusula 23.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas, as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razões de interesse público.

Cláusula 27.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª | Características técnicas dos equipamentos a adquirir

Plataforma Analítica Integrada de Inteligência Territorial Smart Region operação nº POCI-05-5762-FSE-000271

Atividade 2 Infraestrutura tecnológica de reforço ao projeto

Descrição: Aquisição de Infraestrutura Tecnológica de Suporte à candidatura Plataforma Analítica Integrada de Inteligência Territorial Smart Region operação nº POCI-05-5762-FSE-000271 visando garantir a qualidade, resiliência, tolerância a falhas e segurança e interoperabilidade da infraestrutura de suporte primeira plataforma de inteligência territorial Smart Region

Objetivos: Especificar detalhadamente a nova Infraestrutura Tecnológica de Suporte à operação, numa lógica de custo-benefício

Especificar detalhadamente a nova Infraestrutura Tecnológica de Suporte à operação, numa lógica de interoperabilidade

Especificações técnicas detalhadas:

EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL

a. **Quadro Interativo 50'' com as seguintes características ou equivalente**:
 Dimensão do ecrã: 127 cm (50")
 Resolução física: 3840 x 2560
 Tecnologia de painel: IPS
 Placa gráfica: Intel HD Graphics 620
 Entrada de sinal: 1 x HDMI (digital), 1 x mini-DisplayPort (digital), 1 x USB tipo C
 Conexões: 1 x RJ45, 1 x USB tipo A, 4 x USB tipo C
 Cor: cinzento
 Colunas: sim
 Câmara de conferência integrada: sim
 Microfone integrado: Yes
 Software compatível: Microsoft Teams, Skype for Business
 Ângulo de visão: 90°
 Particularidades: Sensor de movimentos
 Peso: 28kg

Dimensões (L x A x P): 741 x 1097 x 76mm
A entrega inclui: câmara, Pen, Cabo de alimentação
Display: PixelSense display
3:2 aspect ratio
10-bit colour
15.5 mm border
Resolution: 3840 x 2560
Graphics: Intel UHD Graphics 620
Processor: 8th Generation Intel Core i5 processor,8 GB RAM, 128 GB SSD
Connectors: USB-A, Mini DisplayPort video output, RJ45 Gigabit Ethernet, HDMI video input, USB-C with DisplayPort input, USB-C
Sensors: Doppler occupancy sensor, Accelerometer, Gyroscope
Garantia do fabricante: 3 anos

b. **Bateria portátil para Quadro Interativo do ponto a. do tipo APC Smart-UPS Charge**
Até 100 minutos.
Conexão via C13-C14 power cable
Input: 100 V/120 V/230 V, 8 A
Output: 200 - 388 W, 24 VDC
Tempo de Carregamento: aprox. 90 minutos
Peso: 11 kg
Garantia do fabricante: 3 anos

c. **Suporte com Rodas para Quadro Interativo do ponto a.**
Altura total: 166,1 cm (65,4")
Dimensões: 772 x 673 mm
Garantia do fabricante: 12 anos

d. **Óculos de Realidade Aumentada do Tipo HoloLens 2 ou equivalente:**
Tecnologia: Mixed Reality (MR)
Cor: preto
Peso: 0,565kg
Conexões: 1 x USB tipo C
Funções sem fios: Bluetooth, WLAN
Sistema operativo: Windows
A entrega inclui: suporte de cabeça, Carregador, pano de microfibra, Bolsa de transporte, cabo USB-C
Ecrã:
Óptica - lentes holográficas transparentes (guias de onda)
Resolução - gerador de luz 2k 3:2
Densidade holográfica >2500 radianos (pontos de luz por radiano)
Ecrã baseado nos olhos - optimização do ecrã para a posição dos olhos 3D

Sensores:
Rastreio da cabeça - 4 câmaras para luz visível

Eye-Tracking - 2 câmaras IV
Profundidade - sensor de profundidade
1-MP-Time-of-Flight
IMU - acelerómetro, giroscópio, magnetómetro
Câmara: 8 MP fotografia, 1080p30 vídeo

Áudio e voz:
Conjunto de microfones - 5 canais
Coluna - som surround integrado

Compreensão:
Modelo bimanual, totalmente móvel, manipulação directa Eye-Tracking - rastreamento em tempo real Comandos e controlo no dispositivo, voz natural com ligação à Internet

e. Switch

Portas: 8x 10/100/1000BASE-T
Gerenciável: Smart Management
Formato: Desktop
Fonte de alimentação: externo PoE: sim
Standard: 802.3at (PoE+) portas PoE: 1 - 8
PoE-Budget: 64W
Sem ventilador
Garantia do fabricante: 2 anos

f. Workstation

Windows 10 Pro 64
Intel Core i7 10700 2.9GHz 2933MHz 16M 8C 65W CPU
16GB (1x16GB) DDR4 3200 SODIMM NECC Memory
NVIDIA Quadro P620 4 GB Standard Cooler MXM Graphics
256GB 2280 TLC Solid State Drive
1TB 7200RPM 9.5mm SATA 2.5in
Keyboard PORT
Mouse
Intel Wi-Fi 6 AX201 ax 2x2 MU-MIMO non-vPro +Bluetooth 5 WW with 2 Antennas
280 Watt Smart PFC C14 Straight Power Supply
Garantia: 5 anos

g. Serviços de Integração e Configuração deverão compreender:

Reunião de Kick-off de projeto;
Definição de configurações a implementar;
Instalação e Setup inicial da Workstation para mesa digitalizadora;
Instalação e Setup Inicial do Quadro Interativo;
Instalação e Setup Inicial dos Óculos de Realidade Aumentada;
Colocação de PC e Quadro Interativo em Domínio AD;

Ligação e configuração de todos os acessórios a Workstation (Colunas, Projetor e Câmara);
Realização dos testes nas soluções implementadas

2. VIDEOWALL
 a. **Monitores de 55''**
 Dimensão do ecrã: 139,7 cm (55")
 Resolução física: 1920 x 1080
 Contraste: 1200:1
 Luminosidade: 700cd/m²
 Ângulo de visão horizontal/vertical: 178°/178°
 Entrada de sinal: 1 x DisplayPort, 1 x DVI, 1 x RS232, 1 x USB, 2 x HDMI
 Cor: preto
 Autonomia (até): 24 horas/dia (funcionamento contínuo)
 Padrão de montagem VESA: 600 x 400 mm
 Certificação: ENERGY STAR
 Classe de eficiência energética 2021: G
 Espectro classe eficiência energética: A a G
 Consumo de energia: 135kWh/1000h
 Peso com base: 16,8kg
 A entrega inclui: cabos DisplayPort, cabo Ethernet, Telecomando, Cabo de alimentação, Cabos RS232, Parafusos

 b. Subestrutura de fixação para videowall 3 x 3 para os monitores do ponto a.
 c. Suportes com extração p/ monitores do ponto a.
 d. Switch HDMI 2x 1 4K HDR HDCP 2.2 para o videowall
 e. Extender HDMI CAT6 para o videowall
 f. Serviços de Instalação e configuração do sistema
 Instalação de todo o equipamento proposto
 Cablagem, Conectores Necessários e Componentes de Instalação

Nos serviços a prestar é obrigatória a execução de fases de testes. O objetivo é garantir a execução exaustiva de testes unitários, integrados e de aceitação. Os testes e validações incidirão sobre os equipamentos.

Os trabalhos realizados em horário laboral devem ser programados de forma a minimizar o impacto no normal funcionamento dos serviços.

A data limite de execução dos serviços de instalação e configurações é 11.09.2021.